



RESOLUÇÃO Nº 005/2024

EMENTA: A presente resolução dispõe sobre a majoração de Auxílio alimentação, para os Empregados Públicos e Comissionados do CISNORPI.

O Presidente do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro, Sr. Marcelo José Bernardeli Palhares, no uso de suas atribuições, previstas no Estatuto do Consórcio e:

Considerando Memorando 007/2024 oriundo da Divisão Técnica do Consórcio, o que solicitou verificação de viabilidade financeira, objetivando a majoração do vale-alimentação instituído no CISNORPI, conforme Resolução 020/2022, em razão da defasagem do valor em relação ao mesmo benefício, pago pelos demais Consórcios do Estado do Paraná, que encontram-se na média de R\$ 494,19 (quatrocentos e noventa e quatro reais e dezenove centavos)

Considerando Memorando nº 004/2024, oriundo do Setor Financeiro, o qual informou, a existência de previsão financeira estimada para subsidiar a majoração da concessão do Vale-alimentação, na forma do art. 16, I e II da LCP 101/2000;

Considerando Memorando nº 001/2024, oriundo do Setor de Contabilidade, o qual apresentou a rubrica a qual suportará o custeio do benefício, cumprindo o requisito do art. 16 e 17 da Lei de responsabilidade fiscal, a existência de previsão orçamentária estimada para subsidiar a majoração do Vale-alimentação, na forma do art. 16, I e II da LCP 101/2000;

Considerando que o Vale-alimentação é pago como ajuda de custo, e não integra a remuneração do empregado, não se incorporando ao contrato de trabalho e não constituindo base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário na forma do Art. 457, §2º da Consolidação das Leis do Trabalho.

Considerando que a concessão do auxílio-alimentação tem caráter indenizatório e sua concessão satisfaz as exigências do art. 37 da Constituição, conforme definido pelo Acórdão 2415/2017 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Considerando a inexistência de regulamentação de Vale-alimentação na convenção Coletiva de Trabalho havida entre o SINDSAÚDECP e o CISNORPI, sendo, portanto, mera liberalidade do Consórcio.



Considerando a destinação exclusivamente alimentar do Vale-alimentação, que tem por objetivo, facilitar a manutenção da subsistência dos funcionários do Consórcio.

Considerando que a Constituição Federal de 1988, estabelece no caput do art. 7º que outros direitos que melhorem as condições sociais dos trabalhadores urbanos ou rurais poderão ser instituídos.

RESOLVE:

Art 1º - Reajustar os valores do Vale-alimentação pagos aos funcionários CISNORPI, que possuam vínculo de emprego em caráter permanente ou temporário, independentemente de ocupação concomitante de cargo em comissão ou função gratificada (EE, CCEE, CC), para o valor mensal de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) em caráter precário, e não será configurado como rendimento tributável e nem caracterizado como salário utilidade ou prestação salarial in natura, conforme determina a resolução 002/2023.

Art 2º - As demais disposições contidas na resolução 002/2023, permanecerão inalteradas.

Art 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir da competência de janeiro/2024, revogando outras disposições em contrário.

Jacarezinho, 18 de Janeiro de 2024.

Marcelo José Bernardeli Palhares
Presidente

Antonioni Antenor Palhares
Diretor Geral